



**LEI Nº 1.690, DE 12 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza a doação de área de terras com **2.001,13m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 02 da Quadra "P"**, para a empresa **Vanrlei Valério Marques-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Vanrlei Valério Marques-ME**, com sede nesta cidade, à Av. Campo Grande nº 458, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.302.466/0001-77, uma área de terras medindo **2.001,13m<sup>2</sup>** (dois mil e um metros quadrados e treze centímetros), denominada **Lote 02**, encravado na **Quadra "P"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 6 - DIJP, medindo 39,10 metros; **Fundos** para Lote 2-A, medindo 38,30 metros; **Lado Direito** para o Lote 1, com 51,37 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Projetada 5 DIJP, medindo 51,71 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 1.307,40m<sup>2</sup> (mil trezentos e sete metros quadrados e quarenta centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, comercial e barracão, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo de rebobinamento de motores, geradores e transformadores elétricos e fabricação de postes de concreto.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência e Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 10 (dez) empregos diretos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 12 de março de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**Prefeito**

Ref.: Projeto de Lei nº 8/2013  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 296 de 14/3/2013